



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO Nº 98

Sessão dia 28/07/2015

Recurso de Voluntário nº 45 - processo SF- 5217/2015, anexos SF -3439/2015; SF- 3233/2015; SF- 000086/2009

Recorrente: Sula Produtos de Borracha Ltda ME

Recorrido: Departamento de Posturas

Fiscal responsável: Matrícula 9981

Relator: Conselheiro Cláudio de Carvalho Monteiro

AUTO DE INFRAÇÃO POR FUNCIONAR SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Reconhecido o cancelamento do Auto de Infração 4714/2015, com base no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 189/2014 e nos artigos 14 a 17 da Lei complementar 85/2009. **Recurso Voluntário provido.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é **recorrente: Sula Produtos de Borracha Ltda e recorrido: Departamento de Posturas.**

Acorda o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES pelo deferimento do recurso voluntário. Decisão por maioria de votos - sendo 02 votos dos conselheiros da Fazenda e 03 votos dos conselheiros contribuintes pelo cancelamento do auto de infração e 01 voto dos conselheiros da Fazenda pela manutenção do auto de infração nos termos do relator.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Itaboraí, 28 de julho de 2015.

Rodney Mendonça dos Anjos
Presidente

Cláudio de Carvalho Monteiro
Conselheiro do CMC